

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEBRASA – TJD/FEBRASA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º. O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Brasiliense de Futebol de Salão, com sede em Taguatinga/DF, é órgão da Justiça Desportiva, autônomo e independente com relação à FEBRASA, com jurisdição desportiva de abrangência distrital.

Art. 2º. Integram a estrutura do TJD/FEBRASA:

- a) O Tribunal Pleno;
- b) As Comissões Disciplinares;
- c) A Procuradoria da Justiça Desportiva;
- d) A Corregedoria;
- e) A Secretaria.

Art. 3º. O Tribunal Pleno do TJD é composto por 9 (nove) membros, denominados auditores, indicados de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

§ 1º. Compete ao Tribunal Pleno do TJD exercer a função de órgão judicante no âmbito do futebol de salão do Distrito Federal regidos pela Lei 14.597/2023, pelo CBJD, por este Regimento, pelos Estatutos da FEBRASA, pelo Regimento Geral de Competições da CBFS e pelo Regimento Geral de Competições da FEBRASA.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Pleno, serão eleitos pela maioria dos membros auditores deste órgão judicante, sendo estes ainda responsáveis pela administração do TJD.

Art. 4º. As Comissões Disciplinares, criadas de acordo com as necessidades da modalidade, serão compostas por 5 (cinco) auditores indicados de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º-A do CBJD, podendo esta composição sofrer a redução para o número mínimo de 3 (três) auditores por comissão.

§ 1º. Cada Comissão Disciplinar contará com dois suplentes nomeados pelo Presidente do Pleno, a serem convocados em caso de impossibilidade dos membros titulares.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO TJD

Art. 5º. Ao pleno do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD da FEBRASA compete:

I - Processar e julgar originariamente:

- a) seus auditores, integrantes das Comissões Disciplinares do TJD e os procuradores que atuam perante o TJD;
- b) os litígios entre entidades regionais de administração do desporto;
- c) os membros de poderes e órgãos das entidades regionais de administração do desporto;
- d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores das entidades nacionais de administração do desporto, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas;
- e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- f) os pedidos de reabilitação;
- g) os conflitos de competência entre Comissões Regionais de Justiça Desportiva;
- h) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente, referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
- i) as medidas inominadas previstas no art. 119 do CBJD, quando a matéria for de competência do TJD;
- j) as ocorrências em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas em sua jurisdição territorial, pelas seleções representantes da entidade nacional de administração do desporto , exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional ou nacional aceita pela respectiva modalidade.

II - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;
- b) os atos e despachos do Presidente do TJD;
- c) as penalidades aplicadas pela entidade de administração do desporto e seus órgãos, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades dos auditores e procuradores do TJD;

IV - criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores titulares e suplentes, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;

V - instaurar inquéritos;

VI - uniformizar a interpretação do CBJD, deste Regimento e da legislação desportiva, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A do CBJD;

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII - expedir instruções às Comissões Disciplinares do TJD;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XI - deliberar sobre casos omissos;

XII - avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

§ 1º - As súmulas de que tratam o inciso VI, serão expedidas e, logo após, comunicadas à Diretoria Executiva da federação, para a publicação nos devidos meios de comunicação da FEBRASA.

§ 2º - O Regimento Interno será elaborado por relator designado pelo Presidente do Tribunal para liderar os trabalhos e será aprovado por maioria absoluta do Tribunal.

§ 3º - As alterações no Regimento Interno somente poderão ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Tribunal, sendo ainda facultado a qualquer interessado apresentar proposta por escrito.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 6º. O Presidente do TJD será o mesmo do Tribunal Pleno, cuja definição se dará pela indicação da maioria dos membros do referido Tribunal, e terá um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por igual período, quantas vezes forem legalmente permitidas.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do TJD:

- a) Zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;
- b) Ordenar a restauração de autos;
- c) Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante ou presidente da FEBRASA;
- d) Determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposições contidas neste Regimento;
- e) Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;
- f) Dar publicidade às decisões prolatadas por meio do site da Federação.
- g) Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a quaisquer dos auditores;
- h) Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias, e dirigir os trabalhos;
- i) Dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários;
- j) Exigir da entidade de administração do desporto distrital o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal, com a devida prestação de contas;
- k) Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;

- l) Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares não interrompendo nem suspensando o transcurso do prazo do exercício de seus mandatos;
- m) Criar Comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- n) Nomear defensor dativo nos termos do art. 31 do CBJD;
- o) Fixar prazos processuais quando houver omissão observados os termos do art. 42 §1º do CBJD;
- p) Deferir ou indeferir prova pericial nos termos do CBJD.
- q) Conceder efeito suspensivo ou liminar nos termos do art. 119 do CBJD
- r) Emitir resoluções, portarias, atos normativos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das funções dos órgãos judicantes do TJD;
- s) Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único - O sorteio de relatores de que trata a alínea “e” deverá ocorrer de forma proporcional e em rodízio, não permitindo que relatores já sorteados sejam novamente indicados, sem antes todos os demais auditores terem recebido pelo menos 1 (um) processo.

Art. 8º. Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, as medidas a serem tomadas serão as previstas nos artigos 8º-A e 8º-B do CBJD.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente, que terá mandato idêntico ao do Presidente do TJD:

- a) Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência, inclusive na condução dos trabalhos por ocasião de reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Exercer as funções de Corregedor, na forma deste Regimento;
- c) Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ Único – No caso de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, deverão ser adotadas as medidas do artigo 10-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

CAPÍTULO V

DOS AUDITORES

Art.10. Os auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão empossados pelo Presidente do Tribunal nos termos do CBJD e terão mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por igual período, quantas vezes forem legalmente permitidas.

Art.11. Em caso de vacância do cargo de auditor, as medidas a serem tomadas são as contidas no art. 15 do CBJD, se o caso se tratar de auditor do Tribunal Pleno, e no art. 15-A, para os casos em que a vacância seja de auditor de quaisquer das Comissões Disciplinares.

Art.12. O pedido de afastamento temporário dos auditores deverá ser solicitado por escrito e dirigida ao Presidente do Tribunal, que irá concedê-la pelo tempo que for necessário, porém este afastamento não interrompe nem suspende o transcurso do prazo do mandato. Caso necessário, o Presidente do tribunal deverá tomar as medidas necessárias para o preenchimento temporário do cargo conforme os termos do art. 4º do CBJD.

Art.13. Os impedimentos e suspeições serão declarados pelo próprio auditor do Pleno ou da Comissão Disciplinar e seguirão as diretrizes do CBJD no tocante às providências devidas.

Art.14. Compete ao auditor;

- a) Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, quando regularmente convocado;
- b) Empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido no CBJD, neste Regimento e zelar pelo prestígio da instituição;
- c) Manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;
- d) Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;
- e) Apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;
- f) Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 15. A Procuradoria da Justiça Desportiva será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido pela maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre 3 (três) nomes de livre indicação da respectiva Entidade de Administração do Desporto nos termos do CBJD.

Art.16. O Procurador-geral indicará, caso necessário, outros nomes para compor a Procuradoria, os quais serão aprovados ou não pela maioria do Tribunal Pleno.

Art.17. O mandato do Procurador Geral é de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por igual período, quantas vezes forem legalmente permitidas.

Art.18. Compete ao Procurador:

- a) Oferecer denúncia, nos casos previstos em Lei ou no CBJD;
- b) Dar parecer nos processos de competência do órgão judicante aos quais esteja vinculado;
- c) Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
- d) Requerer vistas dos autos;
- e) Interpor recursos nos casos previstos em lei ou no CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- f) Requerer a instauração de inquérito;
- g) Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria integra o TJD, e a ela compete:

- a) Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao TJD e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal para determinação procedural;
- b) Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinado;
- c) Atender a todos os expedientes do STJD do Futsal;
- d) Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- e) Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos ou tramitação eletrônica;
- f) Expedir certidões por determinação do Presidente do Tribunal;
- g) Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;
- h) Juntar aos autos, após o eferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado e apresentar em todas as sessões de julgamento informação sobre eventuais condenações nos últimos 12 (doze) meses dos mesmos;
- i) Preparar a pauta para julgamentos;
- j) Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20. Os protocolos, requerimentos e atendimentos poderão ser efetuados por meio físico, eletrônico ou qualquer outra via determinada pelo presidente do TJD, de segunda a sexta feira em horário de expediente da federação, responsabilizando-se, o interessado, pela comprovação de que as informações foram devidamente recebidas pelo Tribunal, seja por meio de protocolo de recebimento devidamente assinado, seja por carta com Aviso de Recebimento (AR), seja por meio de resposta de leitura aos e-mails enviados ou outro meio eletrônico disponível no país.

Parágrafo Único – Para fins de solucionar eventuais problemas, somente terão validade os meios hábeis de comprovação de recebimento do conteúdo enviado, sendo estes: protocolo de recebimento; e-mail com confirmação de recebimento e cópia do conteúdo; carta com Aviso de Recebimento (AR) devidamente recebida pelo Tribunal; ou WhatsApp com indicação de data, hora, confirmação de recebimento e conteúdo entregue.

Art. 21. Os arquivos enviados por meio eletrônico deverão estar em PDF e assinados eletronicamente.

Parágrafo Único. Todos os documentos apresentados ao Tribunal em papel, tais como petições, recursos e documentos, deverão ser apresentados também em arquivo digital em formato PDF.

Art. 22. As convocações, citações e intimações se farão por meio de edital publicado no site da FEBRASA, acessando-se o link TJD e por e-mail, com confirmação de recebimento, sem prejuízo de outras exigências previstas no CBJD.

Art. 23. As informações processuais serão prestadas aos interessados em até 24 horas, contados apenas os dias úteis para o Tribunal.

Art. 24 A Secretaria deverá manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem qualquer tipo de punição, constando dele, nome completo, entidade responsável quando o caso, penalidade imposta, data do julgamento que impôs tal penalidade, data do cumprimento da penalidade e se o mesmo foi beneficiado ou não com a transação disciplinar desportiva para fins de atendimento do disposto no Art. 19 deste Regimento.

Art. 25. Caberá à Secretaria o registro dos processos submetidos ao TJD, autuando os mesmos e numerando-os de forma crescente e de acordo com o ano de distribuição, utilizando-se da seguinte formatação NNNN/AAAA (ex. 0001/2025), independentemente do processamento do processo de forma digital.

§ 1º. Para os recursos a numeração do processo será acrescida da letra R, utilizando-se da seguinte formatação R-NNNN/AAAA (ex. R-0001/2025).

§ 2º. Quando houver mais de um recurso por processo os acréscimos serão feitos da seguinte forma R1-NNNN/AAAA (ex. R1-0001/2025); R2-NNNN/AAAA (ex. R2-0001/2025) e assim sucessivamente.

Art. 26. A Secretaria auxiliará administrativamente o Tribunal e será dirigida por 1 (um) Secretário-Geral, nomeado pelo Presidente, que terá tantos auxiliares quantos forem

necessários para a boa execução dos trabalhos, sendo estes indicados pelo Secretário e aprovados pelo presidente do TJD.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria, por meio do Secretário-Geral, a organização de uma lista com, no mínimo, 3 (três) defensores, para atendimento imediato do disposto no art. 31 do CBJD, que deverão ser indicados pelo Secretário-Geral e aprovados pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 27. As Comissões Disciplinares, criadas de acordo com as necessidades e por decisão da maioria do Tribunal Pleno, serão compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) auditores titulares e 2 (dois) auditores suplentes escolhidos de acordo com o disposto no CBJD e contarão com 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Disciplinar terão, no que for compatível, as mesmas atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Pleno nos termos do CBJD.

Art. 28. Compete às Comissões Disciplinares Permanentes e Temporárias do TJD:

- a) Processar e julgar as ocorrências em competições locais promovidas, organizadas ou autorizadas pela entidade de administração do desporto;
- b) Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do TJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, do CBJD;
- c) Declarar os impedimentos de seus auditores;

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL

Art. 29. Ao Presidente compete determinar a instauração de sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal;

Art. 30. São considerados funcionários do Tribunal todos aqueles que prestam serviços auxiliares ao Tribunal de forma contratada ou voluntária, com exceção dos seus auditores e procuradores tendo em vista o art. 5º, inciso I, alínea “a” deste Regimento e art. 4º do CBJD.

Art.31. As sanções serão aplicadas sempre que se verificar violação das disposições contidas no CBJD, neste Regimento ou em legislação esparsa.

Art. 32. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Reiteração de Advertência por escrito;
- c) Multa de R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00;
- d) Suspensão por até 90 dias;
- e) Exclusão.

Art. 32. Nenhum funcionário do Tribunal poderá ser apenado se não houver prazo para o devido contraditório e ampla defesa.

Art. 33. Feita a comunicação de irregularidade, por meio de qualquer pessoa legitimada, diretamente ao Presidente do Tribunal, este instaurará sindicância e notificará, por escrito o denunciado para que em 2 (dois) dias apresente sua defesa escrita e solicite agendamento de oitiva de testemunhas ou produção de provas.

Art. 34. Realizada a oitiva, dentro de 10 (dez) dias da solicitação, que também será comunicada por escrito, e diante das provas e argumentos apresentados, o Presidente proferirá, em 2 (dois) dias, sua decisão.

§ 1º. Para a aplicação da penalidade prevista nas alíneas “a” e “b”, não haverá recurso;

§ 2º. Para a aplicação da penalidade prevista na alínea “c”, também não haverá recurso, podendo, no entanto, dadas as circunstâncias do caso haver parcelamento do valor fixado, a critério do Presidente;

§ 3º. Para aplicação das penalidades previstas no inciso “d” e “e”, o Presidente deverá submeter sua decisão ao Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, que, por maioria absoluta, definirá a sanção a ser aplicada.

Art. 35. Definida a sanção o denunciado será notificado da decisão e cumprirá o determinado.

CAPÍTULO X

DA CORREGEDORIA

Art. 36. Caberá ao Vice-Presidente do TJD a função de Corregedor.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade de exercício desta função por parte do Vice-Presidente, o auditor mais antigo nos termos do CBJD, cumprirá as atribuições aqui relatadas.

Art. 37. Ao Corregedor compete fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no CBJD e neste Regimento, por parte do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares, da Procuradoria e da Secretaria do TJD.

Art.38. Haverá ao menos uma correição anual em cada órgão integrante do TJD, sendo lavrada ata de inspeção em arquivos e verificação de cumprimento e exigências previstos no CBJD e neste Regimento.

Art.39. As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Presidente do TJD que tomará as providências necessárias previstas no capítulo IX deste Regimento ou no CBJD, dependendo do caso.

Parágrafo Único. Qualquer pessoa legitimada poderá comunicar as irregularidades de que tomar conhecimento ao Presidente.

CAPÍTULO XI

DAS SESSÕES

Art. 40. As sessões, tanto do Tribunal Pleno como das Comissões Disciplinares, ficarão a cargo dos Presidentes dos respectivos órgãos judicantes que farão o agendamento e tomarão as providências necessárias para a convocação de todos os membros, partes e interessados.

Art. 41. O local, data e hora de cada sessão deverá ser disponibilizado ao público e aos interessados com antecedência mínima de 3 (três) dias no site da FEBRASA, na área reservada para o TJD, sem prejuízo das demais medidas necessárias previstas no CBJD e legislação desportiva.

Parágrafo Único. As sessões poderão ocorrer, preferencialmente, por intermédio de plataforma eletrônica, desde que não haja prejuízos às partes e obedecidas as formalidades previstas no caput.

Art. 42. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas sessões por ano, independentemente da necessidade de julgamento de processos, para a discussão de assuntos de interesse do TJD e de todos os órgãos judicantes da modalidade desportiva, abrindo-se espaço para a constatação de eventuais problemas e busca de soluções.

Art. 43. A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Tribunal, será a seguinte:

- a) Verificação do quórum e abertura;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) Leitura de ofícios e comunicações;
- d) Debates e julgamento dos processos de competência do TJD;
- e) Abertura para outras discussões.

Art. 44. As Atas das Sessões de Julgamento e a Certidão de Julgamento constarão o nome dos auditores, procuradores, defensores, secretaria e partes presentes, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário, dispensando-se a assinatura de todos os presentes.

Art. 45. A pauta do dia deverá ser afixada na porta de entrada do local em que se realizará a sessão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, no caso de sessão presencial.

Art. 46. Só poderá haver deliberação e julgamento com a presença da maioria dos auditores do Tribunal, o mesmo não servindo para as Comissões Disciplinares.

Parágrafo Único. Caso não seja atingido o quórum necessário para a realização da sessão, esta será reagendada para data possível mais próxima.

Art. 47. Os demais trâmites processuais e referentes às sessões são os previstos no CBJD.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A necessidade de acesso de membros do Tribunal a locais públicos ou particulares onde ocorram as competições deverão ser informados à FEBRASA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49. No caso de impedimentos, suspeição ou providências em face do Presidente ou Vice-Presidente, será observado o disposto no CBJD.

Art. 50. Todos os procedimentos de escolha, nomeação e indicação não previstos neste Regimento serão os definidos pelo CBJD.

Art. 51. Os candidatos à eleição para Presidente e Vice-Presidente, tanto do Tribunal Pleno como para as Comissões Disciplinares deverão se inscrever na Secretaria do Tribunal com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da sessão em que se definirá tal questão.

Parágrafo Único. A candidatura é individual, inexistindo a inscrição de chapas.

Art. 52. A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá por escrutínio secreto, toda segunda quinzena do mês de novembro do ano em que terminar o mandato do Presidente em exercício, devendo a data da sessão ser definida e publicada pelo Presidente do TJD com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Será eleito o candidato com maior número de votos e este deverá assumir o mandato imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 53. O calendário de funcionamento do TJD, para efeito de contagem de prazos e expediente, coincide com o do Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios, não havendo expediente do Tribunal nas datas ali relacionadas, salvo nos casos de abertura ou fechamento da federação fora destas datas.

Art. 54. Os pagamentos a serem feitos a título de preparo de eventuais medidas cabíveis serão efetuados em favor da FEBRASA na conta 028.000.798-1, do BRB - BANCO DE BRASILIA S/A e o comprovante juntada aos autos por providencia da parte interessada, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste Regimento.

Art. 55. O recolhimento das penas pecuniárias será feito em favor da FEBRASA na conta 028.000.798-1, do BRB - BANCO DE BRASILIA S/A, devendo o respectivo ser juntado aos autos no prazo de (sete) dias.

Art. 56. É facultado o envio de peças e recursos para a Secretaria pelo meio eletrônico, sendo considerado como data do recebimento o dia da postagem, e, no caso de dúvida ou inadequação, caberá ao interessado o ônus da prova de envio com todo o seu conteúdo.

Parágrafo Único. Independentemente do meio de envio das peças e dos documentos, deverão ser apresentados os documentos por arquivo eletrônico em formato PDF.

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Pleno do TJD.

Art. 58. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser divulgada no *site* da FEBRASA – FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

REGIMENTO DISCUTIDO E APROVADO NA SESSÃO ADMINISTRATIVA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEBRASA, realizado aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

Assinam
Presidente:

Vice-presidente:

Procurador Geral:

Auditores: (um abaixo do outro)